ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

LEI Nº 171 / 99, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUINDO AS TAXAS FISCALIZAÇÃO E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Diamante ,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º- Fica determinado que todo estabelecimento sujeito a controle e fiscalização sanitária, deverá possuir a Licença Sanitária.

Parágrafo 1º - Autoridade sanitária municipal expedirá a Licença Sanitária se o estabelecimento estiver em condições higiênicas –sanitárias adequadas conforme legislação vigente e normas técnicas previstas .

Parágrafo 2º- Os estabelecimentos considerados inaptos pela autoridade sanitária terão o prazo de 10 (dez) dias, para regularizarem a sua situação ,a fim de se submeterem a uma nova inspeção.

Art.2º- A Licença Sanitária terá validade de um ano, sendo sua renovação obrigatória .

Parágrafo 1º-Sempre que a autoridade sanitária municipal constar qualquer irregularidade higiênico –

sanitários nos estabelecimentos reinspecionados ,poderá determinar o imediato cancelamento da Licença Sanitária sem prejuízo das sanções cabíveis .

Art.3° - A cobrança da taxa para a expedição da Licença Sanitária nos estabelecimentos de trata o art.1° desta Lei, levará em conta o grau de risco sanitário e terá referência a UFR (Unidade de Referência do Município)ou outro indicador que venha substituir .

Art.4° - Os valores fixados para o pagamento da Licença Sanitária ,são escalonados em níveis de variação definidos pelos graus de riscos ,de acordo com restabelecimento nos anexo desta Lei.

Parágrafo 1° - Será cobrado a multa de 5% sob a taxa do Alvará por mês de atraso.

Art.5° - Quando a cobrança de multas nas decisões por processos demonstrativos, fica estipulado os seguintes valores ,fixados em UFR (Unidade Fiscal de Referência)ou de outra que venha substitui-la.

I- Nas infrações leves –10 a 50 UFR

II- Nas infrações graves –51 a 120 UFR

III- Nas infrações gravíssimas 121 a 150 UFR

Art.6° A arrecadação deve ser feita através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças com o recolhimento ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo repassado mensalmente 80% (oitenta por cento) para a VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL .

Art.7°-As despesas decorrentes da presente Lei ,correrão por conta da dotação orçamentária.

Art.8°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

DIAMANTE , 18 DE DEZEMBRO DE 1999

ODONIEL DE SOUZA MANGUEIRA
-PREFEITO MUNICPAL-